



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº. 20.047/17.**

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o V. Acórdão proferido nos autos do TC 000243/014/14, que trata da contratação da empresa ZALTSMAN FILHO & ZALTSMAN LTDA – ME, contratação, por meio de empresário exclusivo para a região, de shows com “Grupo Funk’n Lata”, amigos do Cordão do Bola Preta”, “Leandro da Mangueira e Art Júnior”, “Grupo Ginga Pura” e, “Escola de Samba Gaviões da Fiel”, para o carnaval de 2010.

O julgamento analisou a inexigibilidade de licitação no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Considerando que foi destaque no relatório da Segunda Câmara:

*“A Unidade de Fiscalização competente procedeu à instrução da matéria, tendo destacado do seu laudo os seguintes apontamentos (fls. 107/112):*

- I – ausência de justificativa para a escolha do contratado;*
- II – possível fabricação da exclusividade;*
- IV – ausência da justificativa do preço;*
- V – não apresentação da nota de empenho da despesa.*

*(...)*

*Outro requisito descumprido foi o do art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93, relativo à necessária ‘justificativa do preço’ em dispensas e inexigibilidades.*

*Há de se ressaltar que não se trata de pesquisa de preços, mas, da necessária justificativa do preço contratado, a qual pode até mesmo se basear, por exemplo, na aferição dos preços praticados pelo mesmo artista em outros shows realizados noutras localidades.*

*O que não pode ocorrer é a omissão da justificativa numa inexigibilidade.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*Finalmente, houve descumprimento do art. 60 da Lei 4.320/64 e do próprio ciclo orçamentário diante da realização do pagamento antes da emissão da nota de empenho.*

(...)

*Devendo a Prefeitura instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de eventuais prejuízos e outras responsabilidades pelos vícios verificados, ficando o Sr. Prefeito Municipal incumbido de, no prazo de 60 dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado."*

Resolve instaurar Processo Administrativo, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar eventual responsabilidade por dolo ou culpa dos agentes políticos à época da contratação, permitindo-se aos responsáveis o exercício do contraditório e ampla possibilidade de defesa.

**Art. 2º.** A apuração ficará a cargo da Comissão Processo Permanente, constituída pelo Decreto nº 7.060/2.017.

**Art. 3º.** A Comissão, ao proceder a apuração do fato, deverá sugerir as conseqüências legais, inclusive, se o caso, verificar a possibilidade de aplicação das penalidades aos responsáveis pelos atos julgados ilegais.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de julho de 2.017.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.